



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores - Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos

PA 67/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos.....	8
4.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	10
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	10
4.5. Despesas não valorizadas a valores de mercado	11
4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta.....	11
4.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	12
5. Conclusões.....	13
Lista de Anexos.....	15



Lista de siglas e abreviaturas

BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – EF - NAU	Grupo de Cidadãos Eleitores - Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – EF-NAU, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila do Conde, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores - Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Foram identificadas deficiências no suporte documental das receitas obtidas através da angariação de fundos (ver ponto 4.2.);
- Foi identificada uma despesa inelegível (ver ponto 4.3.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.4.);
- Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.5.);
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.6.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila do Conde realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores - Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos, doravante identificado como **GCE – EF - NAU**

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 131.833 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 85.526 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Vila do Conde.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente nos artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – EF-NAU, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Vila do Conde, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 131.833 Eur. e despesas no montante de 85.526 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo de 46 306 Eur..

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 76.613 Eur., por donativos de pessoas singulares, no montante de 53.050 Eur. e por angariações de fundos no montante de 2.170 Eur..



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – EF-NAU não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-EF-NAU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

O GCE – EF - NAU desenvolveu no dia 31.08.2017 uma ação de angariação de fundos - Noite de Fados - no tetro Municipal de Vila do Conde, tendo reconhecido nas contas de campanha receitas de 2.170 Eur. e despesas de 380 Eur..

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo GCE permitiu identificar as seguintes situações;

- (I) Na rubrica de receitas – angariação de fundos – foi reconhecido o montante de receita (2.170 Eur.) e não o produto líquido da atividade de angariação de fundos, o que colide com o estipulado no artigo 16.º, n.º 1 al. d), da Lei 19/2003; e
- (II) De acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1) da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

No caso vertente, não foram apresentados documentos bancários que permitam a identificação da origem e do montante de tal produto, nem foi apresentada a aludida lista, o que consubstancia a violação dos artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b), este por remissão do artigo 15.º, n.º 1, todos da L 19/2003².

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-EF-NAU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² Vide Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro.



4.3. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo³.

No caso em análise, foi identificada uma despesa cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha (cfr. Anexo III).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-EF-NAU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁴.

Foram identificadas despesas cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- Despesas no valor total (com IVA) de 2 854 Eur. (cfr. Anexo IV), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).

⁴ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

necessários para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017;

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-EF-NAU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência. Concretizando:

- a) Despesas no valor total de 15.078 Eur. cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo V); e
- b) Despesas no valor total de 3.874 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo VI).

Esta situação justificaria cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-EF-NAU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de resposta

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas



da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo VII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-EF-NAU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁵.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo VIII).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-EF-NAU pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila do Conde realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Foram identificadas deficiências no suporte documental das receitas obtidas através da angariação de fundos (ver ponto 4.2.);
- c) Foi identificada uma despesa inelegível (ver ponto 4.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.4.);
- e) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.5.);
- f) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.6.);
- g) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.7.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Vila do Conde realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – EF - NAU.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 6 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Despesa inelegível – despesa faturada após o último dia de campanha
ANEXO IV	Despesas com suporte documental deficiente
ANEXO V	Despesas valorizadas acima do valor de mercado
ANEXO VI	Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado
ANEXO VII	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO VIII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO IX	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos

Câmara Municipal e Assembleia Municipal

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	76 612,59	58 000,00	18 612,59
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	2 170,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	53 050,00	70 000,00	-16 950,00
Subtotal - Receitas financeiras		131 832,59	128 000,00	1 662,59
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00		
Total das Receitas		131 832,59	128 000,00	1 662,59



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

Grupo de Cidadãos Eleitores

Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos

Câmara Municipal e Assembleia Municipal
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orcamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	16 273,84	30 000,00	-13 726,16
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	17 561,35	35 000,00	-17 438,65
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	17 230,77	14 500,00	2 730,77
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	6 445,45	25 000,00	-18 554,55
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	22 637,13	15 000,00	7 637,13
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	5 377,76	8 500,00	-3 122,24
Outras	Mapa M 14	0,00	0,00	0,00
Subtotal - Despesas financeiras		85 526,30	128 000,00	-42 473,70
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		85 526,30	128 000,00	-42 473,70



ANEXO III – Despesa inelegível – despesa faturada após o último dia de campanha

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.
OPAL, Publicidade S.A.	Fatura	2017,1,001335	10/10/2017	Impressão digital Outdoors (4x3m) em lona opaca	15 078	cheque

2ª Via
Factura Nº: PTF2017.1.001335
Data de Emissão: 10-10-2017 Página 1 de 1

Ampliação: Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes
Produto: Eleições Autárquicas 2017
Campanha: Outdoors
Nº de orçamento: CM-1.2017.08365
V/ Rec. nº: 19829188
Contribuinte:

Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes
Rua Nossa Senhora do O, nº 165
Tougaíña
4480-511 Tougaíña

opal
Aténa que chegou longe.

Descrição	Quant.	Valor Euro
Outdoor 33 Outdoors - 4m x 3m - Candidata à CM Vila do Conde Dna. Elina Ferraz Estruturas compostas por 2 tubos 60mm diâmetro, com 5m1 de altura, 2 anos em tubo 50mm diâmetro. Impressão digital em lona opaca 450gr, com reforço a lã de vidro ao perímetro Montagem nas freguesias de Vila do Conde, em locais de fácil acesso.	33	12.250,78 €

Os valores referidos nesta fatura referem-se a serviços prestados até à data de emissão - Art.36.º nº4 do CIVA
nº109-Processada por Programa Certificado n.º 290/VAT

Observações:

Condições de Pagamento: IPB10 Fojaneiro

Data de Vencimento: 30-10-2017

Se não aceitar devolva esta mercadoria no prazo máximo de 8 dias.
Em caso de litígio, só nos cabezinhos o contrato de Porto.
A fatura não pagamento na data de vencimento,
considerando o prazo de validade desta é a taxa legal em vigor.

Total s/ IVA:	12.250,78
IVA 24 %:	2.819,61
Total Euros:	15.070,39

© Onde houver um círculo de quantia referida na presente fatura que se obriga a pagar na data de vencimento do mesmo.



ANEXO IV – Despesas com suporte documental deficiente

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.	Data Mov.	Listagem n.º 5/2017	Fatura		
									Quantidade	Preço unitário	Informação em falta
ENIF, Lda.	Fatura	17/997	28/08/2017	Impressão Outdoors (8x3m)	1.968	Numerário	04/01/2018	Informação insuficiente	8	200	Tipo de impressão
ENIF, Lda.	Fatura	17/997	28/08/2017	Impressão Outdoors (6x3m)	185	Numerário	04/01/2018	Informação insuficiente	1	150	Tipo de impressão
Publitur	Fatura	4035	28/08/2017	Saco com impressão	701	cheque	08/09/2017	Informação insuficiente	1000	0,57	Tipo de saco



Pedro Joao Vilas Boas Teixeira Gomes
Rua 5 Outubro
nº 19
4480-739 VILA DO CONDE

Folha Nº 1 de 1

Original

Cliente Nº 969	Data Documento: 2017-08-28	Fatura Nº FAC 17/997
NIF: 190829168	Data Vencimento: 2017-09-27	Cond. Pagamento: 30 dias

Quant.	Descrição	Valor Unitário	IVA	Val. Iliquido
5,00	Impressao lona formato 8x3mts.	200,00	23 %	1.000,00
1,00	Impressao lona formato 6x3mts.	150,00	23 %	150,00
	1º Tema			
3,00	Impressao telas formato 8x3mts.	200,00	23 %	600,00
	2º tema			

Natureza: Fatura

CETw - Processado por programa certificado n.º 1411/AT - Sage

Mercadoria/Serviços	1.750,00 EUR
Desconto Linha	0,00 EUR
Desconto Factura	0,00 EUR
Portes	0,00 EUR
Total Iliquido	1.750,00 EUR
Total Imposto	402,50 EUR
Total Documento	2.152,50 EUR

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 28-08-2017



DOCUMENTO 67

FACTURA N.º 4039

M/ N.º Contrib.	132 669 625
V/ N.º Contrib.	190 829 168

DIAS GOUVEIA
894 VILA DO CONDE
F
Lcom

Ex.mo Senhor
Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes
Rua 5 de Outubro, 19
4480 - 739 Vila do Conde

setembro 2017

DESIGNAÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
im impressão	0,57	570,00
		570,00
H. / /		Valor Factura 131,10
		IVA % .. 701,10
		TOTAL

documento, foram colocados à disposição do cliente na data do mesmo.

* 690.788.685
14910 - YC00
L. de 27/01/98



ANEXO V – Despesas valorizadas acima do valor de mercado

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.	Data Mov.	Valor Mov.	Validação fatura	Listagem n.º 6/2017	Fatura			Listagem		Pagamento Bancário
											Quantidade	Preço unitário	Informação em falta	Preço mínimo	Preço máximo	
OPAL Publicidade S.A.	Fatura	2017.1.001335	10/10/2017	Impressão digital Outdoors (4x3m em lona opaca	15 078	cheque	04/01/2018	15 078	Sim	Acima do preço de mercado	33	371,48		113	200	

2ª Via

Factura Nº : 9772017.1.001.335

Data de Emissão : 10-10-2017

Ampliada : Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes

Produto : Balcões Antiquários 2817

Campanha : Outdoors

Nº de pagamento : CM-1.2017.08365

V/ Resp. nº: 1982098

Contribuinte :

Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes

Rua Nossa Senhora do D, nº 365

Touguinha

4480-511 Touguinha

Descrição	Quant.	Valor Euros
Outdoor	33	12.250,76 €
<p>33 Outdoors - 4m x 3m - Candidata à CM.Vila do Conde Dna. Elzisa Ferraz</p> <p>Estruturas compostas por 2 tubos 80mm diâmetro, com 5m1 de altura, 2 anos em tubo 50mm diâmetro. Impressão digital em lona opaca 450gr, com relevo a laser as parâmetros</p> <p>Montagem nas freguesias de Vila do Conde, em locais de fácil acesso.</p>		

Os valores referidos nesta fatura referem-se a serviços prestados até à data de emissão - Art.36.º nº6 do CIVA

Nota: Processada por Programa Certificado n.º 190/VAT

Observações:

Condições de Pagamento (FV03) Fojamento

Data de Vencimento : 30-10-2017

30 de setembro devolução ou restituição no prazo máximo de 8 dias.
Em caso de litígio, só mercadorias o tribunal de Porto.
A falta de pagamento no data de vencimento,
intercorre o prazo de 60 dias para de casa à casa legal em vigor.

Total s/ IVA:	12.250,76
IVA 23 %:	2.819,51
Total Euros:	15.070,27

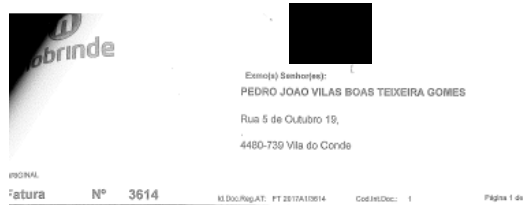
O Cliente declara ser o titular da quantia referida na presente fatura que se obriga a pagar no data de vencimento da mesma.

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE - EF-NAU
PA 67/ Contas Autárquicas /17/2018**

ANEXO VI – Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Tipo Mov.	Data Mov.	Valor Mov.	Validação Fatura	Listagem n.º 5/2017	Fatura			Listagem		Pagamento Bancário
											Quantidade	Preço unitário	Informação em falta	Preço mínimo	Preço máximo	
Nobrinde	Fatura	3615	28/08/2017	Bandeira 100% Polester 70*100 com bainha	258	cheque	29/08/2017	1 051	Sim	Abaixo do preço de mercado	250	0,84		1,08	1,1	Sim
Nobrinde	Fatura	3614	28/08/2017	Fita de pulso	129	cheque	29/08/2017	1 051	Sim	Abaixo do preço de mercado	500	0,21				Sim
Publitor	Fatura	4032	18/08/2017	T-shirts azul turquesa com estampado frente e costas	2 345	cheque	29/08/2017	3 968	Sim	Abaixo do preço de mercado	1065	1,79		2	2,1	Sim
Publitor	Fatura	4035	28/08/2017	Lápis flexível	283	cheque	08/09/2017	2 325	Sim	Abaixo do preço de mercado	1000	0,23		0,29	0,31	Sim
Publitor	Fatura	4035	28/08/2017	Porta-chaves	554	cheque	08/09/2017	2 325	Sim	Abaixo do preço de mercado	2500	0,18		0,33	0,35	Sim
Tipografia do Ave	Fatura	457	11/09/2017	Bandeiras de papel 30x20 cm em couché Gloss c/ Haste	305	cheque	18/09/2017	2 403	Sim	Abaixo do preço de mercado	1000	0,248		0,62	0,64	Sim



ORIGINAL
Fatura Nº 3614
N.º Doc.Reg.AT: FT 2817A10014
Cod.Fin.Doc.: 1
Página 1 de 1

Cond. Pagamento	Data de Emissão	Data de Vencimento	N.º Cliente	N.º Contribuinte	Vendedor
PAG. ANTICIPADO	2017-08-28	28.08.2017	21289	100529168	CAM

Referência	Designação	Quantidade	Pr. Un.	% Desc.	P. Un. c/ Desc.	Total	Tx. IVA
	Encomenda de Cliente nº 002 de 06.09.2017 Proposta de Venda nº 648 de 17.08.2017				Transporte..		
48220845	FITA DE PULSO TIPO BOMFIM EM POLIESTER, SUB. 1 LADO	250,00	0,300	30%	0,2100	52,50	23,00%
NB220669	BANDEIRA 100% POLIESTER 70*100 CM COM BAINHA	250,00	1,160	25%	0,8700	217,50	23,00%
NB220789	TRANSFER DIGITAL BURLBAUÇAO	125,00	2,600		2,6000	325,00	23,00%
48220846	FITA DE PULSO TIPO BOMFIM EM POLIESTER, SUB. 1 LADO	250,00	0,300	30%	0,2100	62,50	23,00%

VALORES EXPRESSOS EM EURO
OS ARTIGOS FACTURADOS FORAM COLIGADOS À DEPOSIÇÃO DO ADJUDICANTE EM 13.09.2017
OS REMEDIOS PRESTADOS FORAM REALIZADOS EM 10.08.2017
Software PIC - HQ2-Processado por programa certificado nº 00061AT (20170509)

Local de Carga: N.º Instalações	Vizaria: NICARRO	Total sem desconto:	610,00
Data de Carga: 12.09.2017	Local de descarga: Instalação do Cliente	Desconto Comercial:	72,50
Hora de Carga: 18:27		Desconto Financeiro:	542,500
		Base de Inc. de I.V.A.:	124,78
		Total de I.V.A.:	124,78
		Total do Documento:	667,280

Local de Carga: N.º Instalações	Vizaria: do Cliente	Total sem desconto:	100,00
Data de Carga: 28.08.2017	Local de descarga: Instalação do Cliente	Desconto Comercial:	45,00
hora de Carga: 11:27		Desconto Financeiro:	
		Base de Inc. de I.V.A.:	105,000
		Total de I.V.A.:	24,15
		Total do Documento:	129,150

SWIFT: BCOMPTPL
SWIFT: TOTATFP

SWIFT: BCOMPTPL
SWIFT: TOTATFP



Anexo VII – Saldos e transações – fornecedores de campanha

Entidade	Saldo Acumulado	Status Resposta
Opal, Publicidade S.A.	28 746	Em falta
Tipografia do Ave	15 274	Em falta
Publitur	14 251	Em falta
Brandtellers Studios	5 166	Em falta
Mundo de Emoções	4 323	Em falta
Alice Manuela Brito Ferreira	2 583	Em falta



Anexo VIII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
31-ago	Grande Noite de Fados
10-set	Jantar convívio NAU
16-set	Jantar Mulheres NAU
	Telas

I. Grande Noite de Fados

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
31-ago	Espetáculo de música ao vivo – Teatro Municipal de Vila do Conde	<ul style="list-style-type: none">• Aluguer do espaço;• Apoio técnico – som e luz;• Músicos: Rolando Teixeira (guitarra portuguesa) e Pinto de Oliveira (viola de fado), entre vários fadistas.





II. Jantar Convívio NAU

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
10-set	Jantar Convívio NAU - Escola Básica 2/3 Frei João	Aluguer de: <ul style="list-style-type: none">• equipamento de som;• cadeiras e mesas. Fornecimento de refeições.





III. Jantar Mulheres NAU

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
10-set	Jantar Mulheres NAU – Escola Secundária José Régio	Aluguer de: <ul style="list-style-type: none">• equipamento de som;• cadeiras e mesas. Fornecimento de refeições.





IV. Telas e Roll-Up

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Telas "Nós Avancamos Unidos" Roll-Up "Elisa Ferraz"	













ANEXO IX – Relatório da auditora externa (CD anexo)